



PARECER CEFOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais.

À CEFOR,

Vêm a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Executivo Municipal.

O projeto visa autorizar o Executivo Municipal a remeter projeto à Assembleia Legislativa do RS corrigindo os limites territoriais de Porto Alegre.

Em análise da Procuradoria, a mesma manifestou-se pela conformidade jurídica da proposta, destacando-se os seguintes termos do parecer:

“Em âmbito estadual, a Lei n. 14.338/13 regula o procedimento sobre a correção de limites entre Municípios no Estado do Rio Grande do Sul. Dentre os diversos requisitos exigidos, todos prévios à apresentação do consequente projeto de lei estadual, o primeiro deles consiste justamente na edição de lei municipal autorizando o Poder Executivo dos Municípios envolvidos a encaminhar a correção de seus limites (art. 3º, inc. I), requisito este que se busca atender com a presente proposição.”

A CCJ também opinou pela inexistência de óbice para tramitação do projeto.

É o breve relatório.

O projeto de Lei Complementar do Executivo que visa autorizar o Município de Porto Alegre a encaminhar a correção de limite territorial junto ao Poder Legislativo Estadual, referente a uma área que atualmente consta como território de Viamão (Passo das Quirinas). Segundo a prefeitura, a proposta atende o interesse da população ali residente, a qual se reconhece como moradora de Porto Alegre e o fato de constar anexada ao território de Viamão é por um equívoco cartográfico do passado.

Considerando os argumentos trazidos pelo Município, fomos atrás da informação acerca do outro ente envolvido na demanda, e encontramos reportagem onde a manifestação do chefe do Executivo de Viamão no seguinte sentido:

“O prefeito de Viamão, Nilton Magalhães (PSDB), confirma o entendimento da Prefeitura de Porto Alegre: “São cidadãos que recebem uma série de serviços da Capital, como fornecimento de água e de manutenção de ruas e que, por uma situação de legislação, estão atrelados a Viamão. Buscamos o entendimento com os moradores e com a Prefeitura de Porto Alegre para que isso seja corrigido”, afirmou.”^[1]

Em suma, há aparente consenso na referida proposição, motivos pelos quais consideramos meritório o presente projeto. Ainda, sob o aspecto da Comissão, há de se considerar o aspecto econômico, visto que ao terem sua situação regularizada, os moradores do referido território poderão contribuir tributariamente para o Município, que já é o responsável pelo fornecimento dos serviços no local.

Pelos motivo acima expostos, opinamos pela **aprovação** do projeto.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 04/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0633200** e o código CRC **2063CCEB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 237/23 - CEFOR** contido no doc 0633200 (Proc. nº 0590/23 - PLCE nº 012), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645330** e o código CRC **46E37ED3**.